



Universidad de Valladolid



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VALLADOLID (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (BRASIL)

### JUNTOS

De uma parte, a UNIVERSIDAD DE VALLADOLID (doravante, UVa) com C.I.F. Q4718001C e sede em Plaza de Santa Cruz nº 8, CP 47001, Valladolid (Espanha) e em seu nome e representação, o Sr. Antonio Largo Cabrerizo, como Magnífico Reitor da Universidade de Valladolid, nomeado pelo Acordo 30/2022, de 7 de abril, da Junta de Castilla y León (BOCYL nº 69, de 8 de abril), cuja competência para a celebração de convênios decorre do disposto nos artigos 85 e 88.i dos Estatutos da Universidade de Valladolid, aprovados pelo Acordo 111/2020, de 30 de dezembro, da Junta de Castilla y León (BOCYL nº 296, de 31 de dezembro).

E, de outra parte, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (doravante UFFS) com CNPJ nº 11.234.780/0001-50 e sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Chapecó, Santa Catarina, Brasil, Caixa Postal 181 - CEP 89802 -112, e em seu nome e representação, o Sr. Marcelo Recktenvald, como Magnífico Reitor da UFFS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 30/08/2019; autorizado a assinar acordos nos termos do artigo 17 dos Estatutos da UFFS, aprovados pela Portaria no 1083/SERES/MEC, de 23/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 24/12/2015.

As partes intervenientes afirmam e reconhecem mutuamente capacidade jurídica suficiente e validade dos seus respectivos poderes para celebrar este Acordo Geral de Cooperação, e para esse efeito,

### EXPÕEM

I.- Que a UVa é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, a quem compete a gestão do serviço público do ensino superior através de atividades de ensino, aprendizagem e pesquisa. Os seus objetivos incluem a promoção da mobilidade e do intercâmbio, tanto de professores como de estudantes, bem como de pessoal administrativo e de serviços, com outras universidades espanholas e estrangeiras, influenciando assim na internacionalização do ensino, da pesquisa e da gestão (art. 6.2.a) de seus Estatutos.

II.- Que a UFFS é uma instituição de ensino superior pública, popular e de qualidade, que gerencia e promove atividades de ensino, pesquisa e extensão obedecendo a princípios que incluem o “compromisso com a inclusão e a justiça social e o combate às desigualdades sociais e regionais”, assim como a “defesa da dignidade e dos direitos humanos e o combate aos preconceitos de qualquer natureza” (Art. 6º incisos IV e V de seus Estatutos), visando, entre outros objetivos, “cultivar a paz, a solidariedade e a aproximação entre nações, povos e culturas, mediante cooperação internacional e intercâmbio científico, artístico e tecnológico” (Art. 8º, inciso XVI).

III.- Que ambas partes têm finalidades comuns e/ou complementares e competência para fundamentar suas ações através deste Acordo Geral de Cooperação e que, portanto, é sua vontade desenvolver uma colaboração que, de forma contínua, contribua para o melhor desenvolvimento de suas funções. Consequentemente, é desejo dos intervenientes assinar o presente Acordo Geral de Cooperação para estabelecer um marco jurídico e institucional que regule e especifique seus respectivos compromissos.



Diante disso, ambas as partes dão seu consentimento e concordam em assinar o presente Acordo Geral de Cooperação, que será regido pelas seguintes:

## **CLÁUSULAS**

### **PRIMEIRA.- OBJETO**

O objetivo deste Acordo Geral de Cooperação é facilitar a cooperação interuniversitária ou com outras instituições internacionais por meio das seguintes atividades:

- Intercâmbio de pesquisadores, docentes, pessoal administrativo e estudantes, no âmbito das disposições estabelecidas entre os dois países.
- Organização de atividades pedagógicas coordenadas.
- Realização de projetos de pesquisa e/ou inovação de acordo com a disponibilidade orçamentária em algum ramo de interesse comum de ambas as instituições.
- Produção conjunta de publicações históricas, linguísticas ou de qualquer outro tipo que atenda ao interesse comum de ambas as instituições.
- Organização de congressos e conferências internacionais.

### **SEGUNDA.- EXECUÇÃO**

Para a execução do que foi estabelecido na cláusula primeira, as Partes elaborarão projetos específicos e planos de trabalho que serão formalizados através de protocolos específicos a serem anexos ao presente Acordo Geral de Cooperação.

Os protocolos previstos nesta cláusula deverão conter, basicamente, as seguintes informações:

- metas a serem atingidas;
- identificação do objeto a ser executado;
- determinação das etapas ou fases de execução;
- plano de disponibilização e aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso.

### **TERCEIRA.- CONDIÇÕES DOS ALUNOS DE INTERCÂMBIO**

No que diz respeito ao intercâmbio de alunos entre as duas instituições, podem ser enviados e/ou recebidos no máximo dois (dois) alunos para cursarem um ano letivo completo, ou 4 (quatro) alunos para cursarem um único quadrimestre/semestre.

Os estudantes de intercâmbio pagarão as taxas e mensalidades acadêmicas na universidade de origem e não na universidade de acolhimento, desde que as disciplinas incluídas no Plano de Estudos pertençam aos Currículos Oficiais. Caso contrário, esses alunos deverão pagar em ambas as instituições o valor correspondente às despesas administrativas que possam decorrer do intercâmbio.



**Universidad de Valladolid**



#### **QUARTA.- COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Fica acordado que cada parte nomeará duas pessoas responsáveis por coordenar e acompanhar o cumprimento de todas as disposições deste Acordo Geral de Cooperação até a sua rescisão.

A Universidade de Valladolid nomeia o Vice-Reitor responsável pela área, ou pessoa a quem este delegue, e o responsável pela gestão do Serviço de Relações Internacionais.

Para a UFFS é designado(a) o(a) servidor(a) responsável pela gestão dos Acordos Internacionais e o(a) Chefe (a) da Divisão de Relações Internacionais.

As pessoas designadas formam uma Comissão Mista de Acompanhamento e Controle constituída ad hoc em virtude deste Acordo Geral de Cooperação.

#### **QUINTA.- PROPIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual, em que o pessoal participante das atividades previstas neste Acordo Geral de Cooperação figure como inventores ou autores, serão de titularidade das Universidades envolvidas, de acordo com suas contribuições e, em qualquer caso, conforme estabelecido no respectivo Acordo Específico, no qual a propriedade e a exploração dos resultados serão determinadas.

No caso dos alunos, os direitos de propriedade intelectual serão aqueles que lhes corresponderem conforme a legislação aplicável.

#### **SEXTA.- PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas para efeito em ambos os países, para a única finalidade do presente Acordo Geral de Cooperação.

#### **SÉTIMA.- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

As partes comprometem-se a incluir seus respectivos logotipos em todo e qualquer meio, plataforma ou documento que faça referência às suas atividades conjuntas.

A assinatura do presente Acordo Geral de Cooperação fornece a ambas as instituições permissão para usar o logotipo e / ou marcas registradas da outra parte para os fins exclusivos decorrentes deste acordo.

#### **OITAVA.- RECURSOS**

Este Acordo não envolve repasse de recursos.

#### **NONA.- VIGÊNCIA**

Este Acordo Geral de Cooperação entrará em vigor na última data em que for assinado por ambas as partes e terá validade de 04 (quatro) anos.

A qualquer momento antes do término do prazo previsto no item anterior, os signatários do Acordo Geral de Cooperação poderão, por unanimidade e de forma expressa, concordar com sua prorrogação por até mais quatro anos ou sua extinção.

#### **DÉCIMA.- PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Acordo ficará condicionada à publicação do mesmo no Diário Oficial da União



**Universidad de Valladolid**



(Brasil), a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA .- MODIFICAÇÃO, EXTINÇÃO, EFEITOS E RESCISÃO**

Qualquer alteração ao conteúdo do acordo exigirá que os signatários concordem por unanimidade.

O Acordo Geral de Cooperação considera-se celebrado em resultado da concretização das ações para que foi elaborado ou por qualquer das causas previstas para a sua rescisão. As referidas causas de rescisão são aquelas estabelecidas para este fim na legislação aplicável em ambos os países.

A conclusão ou rescisão do Acordo Geral de Cooperação implicará na sua dissolução de forma a determinar as obrigações e compromissos de cada uma das partes. Quanto às ações em curso, as partes, por proposta da Comissão Mista de Acompanhamento, poderão acordar na sua continuação ou extinção, fixando prazo improrrogável para a sua conclusão, período após o qual deverão ser suspensas as referidas atividades.

O descumprimento das obrigações e compromissos assumidos por ambas as partes implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das consequências que a legislação aplicável possa acarretar

em cada país. No entanto, tal rescisão não afetará as atividades em andamento realizadas no âmbito do presente contrato.

#### **DÉCIMA SEGUNDA.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ACORDO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

O presente Acordo Geral de Cooperação é de natureza administrativa e a sua interpretação e desenvolvimento reger-se-ão pelo ordenamento jurídico aplicável a cada uma das Instituições signatárias, nomeadamente no que se refere às normativas que regulam especificamente estes tipos de ações.

As partes comprometem-se a tentar resolver amigavelmente, no âmbito da Comissão Mista de Acompanhamento, qualquer divergência que possa surgir quanto à interpretação deste Acordo Geral de Cooperação. Em caso de conflito devido a divergências na interpretação ou execução deste Acordo Geral de Cooperação, ambas as partes concordam em se submeter aos regulamentos processuais especificamente aplicáveis, dependendo da natureza da divergência e do local de origem.

#### **DÉCIMA TERCEIRA.-IGUALDADE DE GÊNERO**

Em coerência com o valor de igualdade de gênero assumido por ambas as instituições, todas as denominações que neste Acordo Geral de Cooperação sejam feitas no gênero masculino, quando não tiverem sido substituídas por termos genéricos, serão entendidas como feitas indistintamente no gênero feminino.

E EM PROVA DE CONFORMIDADE, as partes assinam este Acordo Geral de Cooperação em uma via e em duas versões: espanhol e português, de mesmo teor e efeito único, no local e na data abaixo indicados.

Valladolid, Espanha, em \_\_\_\_\_

PELA UNIVERSIDADE DE VALLADOLID

Chapecó, SC, Brasil, em \_\_\_\_\_

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Fdo.: Antonio Largo Cabrerizo

Reitor Magnífico da UVa

Fdo.: Marcelo Recktenvald

Reitor da UFFS